



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL**  
**SEGUNDA PROCURADORIA**

**OFÍCIO Nº 245/2019-GPCF**

Brasília, 4 de dezembro de 2019.

A Sua Excelência a Senhora  
ANILCÉIA LUZIA MACHADO  
Presidente do Tribunal de Contas do Distrito Federal-TCDF  
BRASÍLIA-DF

Senhora Presidente,

reportagem da imprensa afirma não haver câmeras de segurança em hospitais do DF (inclusive, em um, onde houve sequestro de recém nascido), além de várias não estarem em funcionamento (<https://www.metropoles.com/distrito-federal/saude-nao-ha-cameras-no-hospital-onde-bebe-foi-sequestrado>).

Atualmente, o Edital 15/2017, que trata da contratação de serviços especializados de vigilância ostensiva armada e desarmada, diurna e noturna, fixa e motorizada, não prevê a instalação de câmeras (Processo 12593/16).

Chama-se a atenção para o fato de a aquisição de Câmeras de Vigilância ter sido objeto do Processo 35025/15, autuado a partir da Representação 31/15-CF, sobre possíveis irregularidades no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, caracterizadas pela existência de diversos materiais e mobiliários adquiridos pela jurisdicionada e que se encontram estocados, sem utilização.

Naqueles autos, foi constatado que, de uma adesão à ARP 0077/11 do Senado Federal, a SES firmou o Contrato 195/2012, no valor de R\$ 5.301.854,00, e que *“transcorridos 14 (catorze) meses da entrega dos produtos no almoxarifado da SES-DF e 10 (dez) meses do pagamento de 80% (oitenta por cento) do avençado, os executores do contrato da jurisdicionada manifestaram a impossibilidade da completa prestação do serviço, uma vez que a SES-DF não teria capacidade e estrutura para o integral fornecimento dos serviços contratados”*.

Ainda no referido processo, foi proferida a Decisão 4657/17, em 21/09/17, onde, entre diversas determinações, consta:

**III** – determinar à Secretaria de Estado da Saúde do Distrito Federal – SES/DF que: .... **d)** adote medidas para dar efetiva destinação aos equipamentos de vigilância eletrônica em posse da SES/DF, oriundos do Contrato n.º 195/2012-SES/DF, evitando a obsolescência dos bens, informando ao Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, as ações realizadas (Achado 2);



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL**  
**SEGUNDA PROCURADORIA**

Em 22/08/19, ao proferir a Decisão 2858/19, o TCDF considerou não atendidos vários itens da Decisão 4657/17, inclusive o item “III.d”, acima transcrito, e reiterou as medidas.

Considerando a gravidade da situação, visto que a ausência de monitoramento demonstrou ser um fator de risco para pacientes, profissionais e para o patrimônio da SES, oficia-se a V.Exa, para a adoção das providências que entender cabíveis, sugerindo que se instaure processo de fiscalização para tratamento específico da questão alusiva às câmeras de vigilância no âmbito da SES; quantas existem e estão em funcionamento; quantas deveriam existir; se há contratos de fornecimento, monitoramento e manutenção; economicidade e legitimidade da referida despesa pública, etc .

Atenciosamente,

**CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVERA PEREIRA**  
Procuradora